CONSELHO DE RECURSOS FIS CAIS UNITOR SE PUBLICADO NO D.O.E. DE



## RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº

90331/2016-5

ITCD OS N°

0042/2016 -1ª URT

RECURSO

EX OFFICIO

RECORRENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

**RECORRIDO** 

HENIO DE ARAÚJO BEZERRA

RELATOR

CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

## ACÓRDÃO Nº 0153/2017-CRF

## EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CESSÃO DE COTAS. DOAÇÃO NÃO COMPROVADA. ART. 112 CTN. IMPROCEDÊNCIA

- 1. A falta de comprovação por parte da administração tributária da ocorrência do fato imponível, qual seja a efetiva doação entre as partes aliada a não convicção decorrente da falta de robustez do material probatório, remanescendo dúvidas, leva a uma interpretação mais favorável ao acusado. Teor do art. 112 do CTN
- 2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala Cons. Danilo G. doş Santos, Natal-RN, 24 de outubro de 2017.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros

Relator

Vaneska Caldas Galvão

Procuradora